



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 579

ANO 04

Sexta-Feira, 02 de Dezembro de 2016

PÁGINA 1

SECRETARIA DE FINANÇAS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, CEP 53.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde, Sr. **THIAGO JESUS MARINHO LUIZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, S/N, Bairro Centro, Santa Rita PB, CNPJ Nº 08.694.222/0001-63, em consideração ao apurado e irregularidades demonstradas no bojo do processo administrativo nº 221/2016 atinente ao processo licitatório, modalidade Concorrência nº 02/2016, que teve por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO**, sendo o certame homologado e adjudicado em nome da pessoa jurídica **“CEDRO ENGENHARIA LTDA**, consoante contrato administrativo n. 098/2016, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões: *CONSIDERANDO*, a apuração em procedimento administrativo próprio, nº 221/2016, acerca de pontuais irregularidades na correta execução do contrato administrativo em tela em favor da pessoa jurídica **“CEDRO ENGENHARIA LTDA**;

*CONSIDERANDO*, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988; *CONSIDERANDO*, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusiva, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor; **RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 098/2016 que teve por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO** (vinculado ao certame da modalidade Concorrência nº 02/2016 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa jurídica **“CEDRO ENGENHARIA LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.834/0001-26, com sede e foro a Rua Pedro Caetano, s/n, , Edf. Maria Isabel II, Centro, Patos PB, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Juliano Farias de Lima**, CPF nº 064.506.474-26, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 221/2016, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação

pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 221/2016, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento. Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato nº. 098/2016, aplicando-se a sanção de multa no valor de R\$ 232.202,42 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e dois reais, quarenta e dois centavos), e aplicando-se também a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos. Cientifique-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa Notificada até o limite da multa aplicada, caso esse valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para inscrição da referida Empresa no rol de devedores do município, além de disponibilizar a Empresa penalizada os títulos caucionados diante da inexecução dos mesmos. Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93 determino à assunção imediata das obras previstas no contrato 098/2016, no estado e local que se encontram, devendo a Secretaria de Planejamento providenciar os atos necessários a continuidade da obra. Santa Rita/PB, 28 de novembro de 2016.

**THIAGO JESUS MARINHO LUIZ**  
Secretário de Saúde

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro aditivo ao Contrato nº 060/2016. ASRP nº 007/2016. Proc. Adm nº 232/2016. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de saúde. **Contratado:** GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:** 19.407.083/0001-66. **Objeto:** Acréscimo de valor de R\$: 132.272,25 (Cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 25% do contrato nº 060/2016, referente à aquisição de material gráfico para a Secretária de Saúde. **Dotação Orçamentária:** 02.101-10.122.2605.2041-10.302.1612.2042-10.301.1608.2043-10.303.1613.2044- 10.304.1615.2045-10.302.1603.2046-10.305.1607.2047-10.305.1614.2048-10.124.2605.2049- 10.128.2605.2050-10.301.2605.2051-10.301.1604.2052-10.302.1604.2053-10.302.1612.2054-10.302.1617.2055-10.303.1613.2056-10.303.1613.2057-10.302.1612.2058-10.302.1611.2059- 10.301.1604.2060-10.301.1603.2061-3390.30.99.000-3390.30.99.014. **Fundamentação legal:** Art. 65, Inciso I, “a” e “b”, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93. **Data da Assinatura:** 29/11/2016. **\*Republicado Por Incorreção\***

Thiago Jesus Marinho Luiz  
Secretario Municipal de Saúde

**PODER EXECUTIVO**  
Prefeito: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**Chefia de Gabinete:**

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**Procurador Geral:**

ALLAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA

**Secretário de Finanças:**

JOSÉ ITAMAR BORGES RIBEIRO

**Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:**

REINALDO FÁBIO DA SILVA

**Controlador Geral:**

EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO

**Secretário de Comunicação Institucional:**

MARCELO DE MOURA SILVA

**Secretário de Administração e Gestão:**

JOSÉ ANDERSON ARAÚJO DE LIMA

**Secretário de Articulação Institucional**

ALAN RIBEIRO DE MELO CABRAL

**Secretário de Educação:**

GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS

**Secretário de Indústria e Comércio**

RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE

**Secretário de Saúde:**

THIAGO JESUS MARINHO LUIZ

**Secretário de Assistência Social:**

JOSÉ VERÍSSIMO FERREIRA JÚNIOR

**Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:**

ANTÔNIO NOSMAN BARREIRO PAULO

**Secretário de Planejamento:**

JOSÉ WERISON DUARTE FIALHO

**Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres:**

MARIA SUELDES ALVES DE ARAÚJO

**Secretário de Agricultura e Abastecimento:**

LEONARDO MOURA TEIXEIRA

**Superintendente do IPREV:**

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**  
Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO**Vereadores:**

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA